



CASA DIOCLECIANO DANTAS
Câmara Municipal de Vereadores de Inajá
ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 893/88.

EMENTA: Altera os Arts. 3º, 4º e 15 da
Lei nº 883/87, e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ,
DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 883/87, passa
a ser de Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados), que era antes de Cz\$
5.800,00 (cinco mil, oitocentos cruzados).

Art. 2º - O artigo ~~da Lei nº 883/87~~ da Lei nº 883/87, que se
refere ao abate de gado no matadouro e açougue passa a ser cobrado 20%
vinte por cento, sobre o valor de referência constante no artigo 1º
desta Lei.

Art. 3º - O Artigo 15 da Lei nº 883/87, passa
a ser cobrado 6% (seis por centos), sobre o valor de referência cons-
tante no artigo 1º desta Lei, a que se refere ao consumo d'agua.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 30 dias a-
pós sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Inajá, em 29º
de Dezembro de 1.988.

Armando Domicílio Cabral
Presidente
Rosário Lacerda Lima

